

LEI Nº 1010/91

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 1991.**

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Monlevade para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCz\$ 13.759.274.100,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cem cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância, incluso no total referidos os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor e de conformidade com o seguinte desdobramento:

<u>I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	Cz\$
- RECEITAS CORRENTES -	
1100 - Receitas Tributárias	1.190.133.253
1300 - Receitas Patrimoniais	1.488.606.382
1600 - Receitas de Serviços	19.746.244
1700 - Transferências Correntes	7.764.908.216
1900 - Outras Receitas Correntes	2.169.973.070
	12.633.367.165
- RECEITAS DE CAPITAL -	
2200 - Alienação de Bens	2.959.735
	2.959.735
<u>TOTAL</u>	12.636.326.900

II. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Águas e Esgotos	1.111.946.000
Fundação do Bem-Estar do Menor	11.001.200
<u>TOTAL GERAL</u>	13.759.274.100

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO-DIRETA

	Cr\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101 - Corpo Legislativo	100.110.000
0102 - Divisão de Secretaria	22.440.000
0103 - Divisão de Contabilidade	13.980.000
0104 - Defensória do Povo	10.000.000

146.530.000

02 - PREFEITA MUNICIPAL

0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	91.875.850
0202 - Assessoria de Governo	76.994.550
0203 - Assessoria de Planej. e Des. Econômico	75.363.250
0204 - Assessoria Jurídica	296.810.450
0205 - Assessoria de Comun. e Rel. Públicas	154.591.300
0206 - Departamento de Administração	1.820.770.950
0207 - Departamento de Fazenda	972.261.850
0208 - Departamento de Educação	1.984.032.050
0209 - Departamento de Saúde	1.640.112.700
0210 - Departamento de Trabalho Social	560.928.500
0211 - Departamento de Obras	3.346.790.900
0212 - Departamento de Serviços Urbanos	1.469.264.550
	12.489.796.900
	12.636.326.900

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Água e Esgotos	1.111.946.000
Fundação do Bem-Estar do Menor	11.001.200
	1.122.947.200
<u>TOTAL</u>	13.759.274.100

Art. 4º - Na Administração Direta, a despesa por funções de governos será realizada como abaixo especifica :

01 - Legislativa	136.530.000
02 - Judiciária	92.147.450
03 - Administração e Planejamento	2.690.136.700
04 - Agricultura	77.713.900
08 - Educação e Cultura	2.933.290.150
10 - Habitação e Urbanismo	3.738.230.000
13 - Saúde e Saneamento	2.109.269.250
14 - Trabalho	116.529.600
15 - Assistência e Previdência	541.733.150
16 - Transporte	200.746.700
	12.636.326.900

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à compatibilização da despesa adequando-a ao nível efetivo da receita (Lei 4.320 - art. 48).

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá, de acordo com a autorização contida no artigo 66 da Lei 4.320/64, designar Unidade Orçamentária para movimentar dotações atribuídas à outras unidades.

Art. 7º - As entidades sem fins lucrativos, à serem contempladas com subvenções sociais, nos termos desta Lei, terão seus nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal através de Lei especial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de janeiro de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal